



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Projeto de Lei nº 4.444, de 2008.

Dispõe sobre exame oftalmológico preventivo em crianças antes dos quatro anos de idade.

AUTOR: Deputado Paulo Lima
RELATOR: Deputado Roberto Alves

I – Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Paulo Lima, determina que os estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS realizem, em todas as esferas governamentais, exames oftalmológicos preventivos em crianças com menos de quatro anos de idade. Os exames devem ser aptos para detectar anomalias oftalmológicas, genéticas ou adquiridas, inclusive a amblíope.

O Projeto de Lei, em seu artigo segundo, determina ainda que as crianças carentes recebam tratamento gratuito clínico ou cirúrgico, se for o caso, bem como os aparelhos necessários tais como órteses e próteses para correção das deficiências visuais apresentadas. O artigo terceiro estabelece que os pais ou responsáveis sejam orientados sobre prevenção e tratamento das doenças oftalmológicas de seus filhos.

Em seu artigo quarto, a proposição obriga os pais a apresentarem comprovantes dos exames oftalmológicos realizados em seus filhos, no mês seguinte ao aniversário de quatro anos, sob pena de não recebimento de remuneração. Em caso de profissional liberal, autônomo e outros que não recebam remuneração, o pai, mãe ou responsável legal deve apresentar na sede regional do órgão fiscalizador do exercício profissional os comprovantes dos exames realizados, sob pena de cassação da autorização de trabalho.

Em sua justificativa, o autor alega que há omissão do Estado em disponibilizar à população informações sobre problemas oftalmológicos, bem como em realizar os exames preventivos e em fornecer os aparelhos necessários para o tratamento. O resultado é que as crianças apresentam doenças oftalmológicas desconhecidas pelos pais e pelos professores, que se agravam com o avançar da idade na medida que não recebem o tratamento médico adequado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II- Voto

O Projeto de Lei é meritório ao buscar garantir o acesso de crianças com menos de quatro anos de idade a exames oftalmológicos preventivos, capazes de diagnosticar precocemente oftalmopatias, além de assegurar o tratamento necessário para corrigi-las ou minimizar suas consequências.

Contudo, a proposição extrapola ao exigir dos pais a comprovação de realização dos exames para receber remuneração ou para poder trabalhar. Sem considerar os aspectos jurídicos e constitucionais envolvidos, do ponto de vista exclusivamente da Seguridade Social e da Família, privar os pais de remuneração ou de seu exercício profissional atinge inequivocamente o bem-estar das crianças. Cabe ao Poder Público realizar as campanhas educativas, informativas e promover o acesso aos exames e tratamentos adequados. Neste contexto, não faz nenhum sentido coagir os pais por meio de uma sanção que trará graves prejuízos às próprias crianças que se busca proteger. Assim, é proposta Emenda Supressiva para eliminar o art. 4º do Projeto de Lei.

Ante o exposto, o voto é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 4.444, de 2008, com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2009.

Deputado Roberto Alves

PTB-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Projeto de Lei nº 4.444, de 2008.

Dispõe sobre exame oftalmológico preventivo em crianças antes dos quatro anos de idade.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 4.444, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Roberto Alves
Relator